

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: s58btiek SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/02/2018 Projeto de lei nº 13/2018 Protocolo nº 56/2018 Processo nº 50/2018</p>
<p>Autor: Dep. Baiano Filho</p>	

Dispõe sobre adesivagem obrigatória de mensagem socioeducativa "Se beber não dirija" em veículos TÁXIS e nos pontos de táxis no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona.

Artigo 1º Os Táxis e pontos de táxis do Estado de Mato Grosso devem ser adesivados com mensagem socioeducativa "Se beber não dirija".

§ 1º O adesivamento estabelecido no caput deste artigo deve ser efetuado nas laterais externas das portas dos veículos, dianteiras ou traseiras, excluindo as áreas envidraçadas;

§ 2º O adesivamento estabelecido no caput deste artigo poder ser substituído pela afixação de placas ou faixas fixadas em local adequadamente visível, com o mesmo conteúdo, no caso dos pontos de táxis.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, bem como as sanções respectivas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção ao apresentar esta propositura busca contribuir para a diminuição da violência derivada da mistura entre o consumo crescente de álcool, por um lado, e do outro lado, do crescimento exponencial do número de veículos em circulação, sobretudo nos grandes centros e na própria Capital.

O objetivo das mensagens de que trata o caput deste artigo almeja contribuir para campanha permanente de conscientização da população sobre a responsabilidade dos condutores de veículos e da incompatibilidade entre o consumo de álcool e a prática da direção.

Subsidiariamente objetiva-se que o mote destas mensagens estimule campanhas socioeducativas, folhetos explicativos com estatísticas atualizadas vinculando álcool e direção. Estes folhetos podem ser elaborados produzidos por órgãos públicos e/ou autoridades cuja competência seja relacionada ao tema, sendo distribuído gratuitamente para condutores regularmente documentados para o exercício da profissão de taxistas.

Neste viés, pelo exposto acima conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente Projeto de Lei pelo benefício que essa proposição pode trazer para a sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2018

Baiano Filho
Deputado Estadual